



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441-8500.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0047 Ademir

### CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 0047/2014

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Ademir José Gasparini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 386.038.889-49 e Registro Geral nº 1.015.291, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Dr. Duque de Caxias, 36, Sala 102, Xanxerê - SC, com CNPJ/MF 10.396.929/0001-35 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **AMÉLIO FRANCISCO RADAELLI**, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê - SC, inscrito no CPF sob o nº 250.902.759-04 e RG nº 562.488, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado:

O Sr. **ADEMIR LUIZ POSSAMAI**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 440.075.829-04 e Registro Geral nº 1.382.344 SSP/SC, estabelecido na Av. La Salle, 353, Apto 401, Centro, nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado de **LOCADOR**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Têm por objeto este contrato a locação de um (01) apartamento residencial com uma sala, sacada, uma cozinha, um banheiro social, 2 dormitórios, área de serviço com churrasqueira e 01 vaga de garagem coberta, totalizando aproximadamente 112 m<sup>2</sup>, localizado no Edifício Ferronato Apto 201, Bloco B, Rua La Salle nº 667, Bairro La Salle, na cidade de Xanxerê-SC, **para acomodar duas médicas do Programa Mais Médicos do Governo Federal.**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O apartamento acima citado encontra-se mobiliado, conforme relação dos móveis em anexo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O presente Contrato tem embasamento legal dado pelo Processo de Licitação nº 0048/2014 - Dispensa de Licitação nº 0006/2014, pela Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, e, em especial, pelo art. 51 da Lei n. 8245/91 (Lei do Inquilinato).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE LOCAÇÃO

O prazo de vigência da presente locação é de **01 (um) ano, contados a partir da assinatura do presente contrato**, podendo ser renovado mediante interesse público, através de termo aditivo e acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pela locação objeto do presente contrato, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, a importância de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) referente ao aluguel e mais R\$ 90,00 (noventa reais) referente ao condomínio, totalizando R\$ 1.340,00 (um mil trezentos e quarenta reais) por mês.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a locação, através de depósito bancário em nome do locador, na Conta Corrente nº 23522-9, Agência nº 0385-9, Banco Bradesco.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441-8500.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

Os valores do presente contrato serão reajustados anualmente pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

I) Em caso de extinção do referido índice, será aplicado aquele que venha a substituí-lo.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

O LOCADOR será responsável:

- I. Por entregar o apartamento, pintado e em condições para ser utilizado;
- II. Pelo pagamento dos tributos municipais;
- III. Pelo pagamento do consumo da água;
- IV. Cumprir o estabelecido no presente contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

O MUNICÍPIO será responsável:

- I. Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- II. Pelo pagamento do consumo de luz;
- III. Pelo pagamento do Condomínio;
- IV. Pela conservação do imóvel alugado;
- V. Pela devolução do imóvel nas mesmas condições recebidas;
- VI. Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

I) O presente contrato poderá ser reincidido através de aviso prévio sob protocolo com 30 (trinta) dias de antecedência.

II) Os casos de alteração contratual, são os constantes da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá ao Locatário providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária, conforme abaixo:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
14	15.01	2.029	33900000000000	33903910000000

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, 27 de fevereiro de 2014.



# **ESTADO DE SANTA CATARINA**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441-8500.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**

Ademir José Gasparini

Pref. Municipal

LOCATÁRIO

### **ADEMIR LUIZ POSSAMAI**

LOCADOR

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: